

# **CLIPPING IMPRESSO**

**20/05/2022**



# INDICE

---

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
2. JORNAL EXTRA	
2.1. DESEMBARGADOR.....	2
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. DECISÕES.....	3
3.2. PRESIDÊNCIA.....	4 - 5
4. JORNAL O IMPARCIAL	
4.1. POSSE.....	6 - 7
5. JORNAL O PROGRESSO	
5.1. DECISÕES.....	8 - 9
6. JORNAL PEQUENO	
6.1. DECISÕES.....	10

# 8ª Vara Criminal de São Luís participa da campanha 'Maio Laranja'



A 8ª Vara Criminal de São Luís realizou, no Fórum Des. Samey Costa (Calhau), nesta quinta-feira (19), atividade em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), com distribuição de folhetos educativos e exibição de vídeos sobre esse tipo de violência e como denunciar. A unidade judiciária especia-

lizada no combate a crimes contra crianças e adolescentes possui um acervo de três mil processos.

As atividades integram a campanha "Maio Laranja - Eu estou atento aos sinais", organizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A campanha

visa a mobilizar a comunidade em torno da questão e chamar a atenção de todos na sociedade para assumir a responsabilidade de prevenir e enfrentar a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

"Buscamos dar maior visibilidade ao trabalho desenvolvido pelo Judiciário no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; que

esse problema chegue ao conhecimento da comunidade e de todas as instituições públicas e privadas que atuam nessa área, para que nosso trabalho produza resultados efetivamente positivos", disse o presidente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro, durante o evento na 8ª Vara Criminal.

# DESEMBARGADORA SÔNIA AMARAL RECEBE MEDALHA ESPECIAL DO MÉRITO JUDICIÁRIO

A mais nova desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão, dra. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, citou o que já dissera o ex-presidente da República, Juscelino Kubitschek, para sintetizar sua capacidade de curvar-se diante da razão: “Não tenho compromisso com o erro”.

A afirmação foi feita pela Dra. Sônia Amaral, em discurso que proferiu na sessão solene no dia 18 de maio de 2022, após receber do presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, o diploma e a medalha especial de mérito do Judiciário “Cândido Mendes”, em cumprimento à Resolução TJMA nº 56/2013. A Dra. Sônia Amaral já havia tomado posse como desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão, no dia 27 de abril de 2022

Na solenidade da diplomação, a nova desembargadora proferiu um discurso a que deu início falando de si mesma, através do poema “Traduzir-se”, do poeta maranhense Ferreira Gullar, complementando: “nós, seres humanos, somos imperfeitos. E, por conta dessa imperfeição, somos, muitas vezes, antagônicos, contraditórios, ambíguos. (...)



**O PRESIDENTE DO TJ-MA, PAULO VELTEN E A DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL**

é a partir dessa contradição e desse antagonismo, tão bem descritos no poema de Ferreira, que crescemos para formar o conjunto de nós mesmos e a aceitação dos contrários.”

Sobre sua nova missão, disse Sônia Amaral: “Trabalhar em um colegiado significa, muitas vezes, a aceitação dos contrários, a aceitação de entendimentos opostos ou díspares àquele advogado por nós mesmos. Significa, enfim, aceitar que a melhor decisão deve levar em conta olhares e saberes, que, por vezes, passam despercebidos pelo nosso campo de visão.”

Citando Thomas Sowell, autor de sua predileção, disse a nova desembargadora: “O

intelecto não se confunde com a sabedoria”. O intelecto, para Sowell, “é a capacidade de apreensão e de manipulação de conceitos e ideias complexas”, que, muitas vezes, a serviço de propostas interesseiras, pode resultar tanto em “conclusões equivocadas quanto em ações insensatas”, motivo pelo qual intelecto não se confunde com inteligência, pois que ela resulta da “combinação do intelecto com a capacidade de julgamento e acuidade na seleção de fatores explicativos relevantes”.

Disse a desembargadora Sônia que, se a sabedoria “não estiver em intersecção com o intelecto e a inteligência, pode trazer à sociedade mais problemas

que soluções”. Voltou a citar Sowell: “sabedoria tem a ver com o conhecimento mundano e singelo espalhado entre a população em geral, atributo esse que ‘pode sobrepujar em muito o conhecimento especial das elites, tanto em quantidade quanto em consequências’, ao que conclui, com muita sabedoria, que, se nenhum de nós consegue deter sequer 1% do conhecimento disponível, por mais inteligentes que sejamos, a imposição de ideias ou de ações que despreza esses muitos saberes é a fórmula certa para o desastre.”

A nova desembargadora anunciou: “não esperem de mim uma julgadora com pendências para fazer justiça social, o que ocorre, segundo Sowell, porque muitos advogados e juizes, por serem especialistas em Direito, têm inclinação de presumir, de forma crescente, que podem tomar decisões para além de suas funções originais, usando a lei como ‘instrumento de mudança social, o que significa que eles começaram a tomar decisões amadoras sobre questões complexas, as quais ultrapassam em muito as estreitas fronteiras da (sua) competência’ ”.

## Falha em prestação de serviço leva Tribunal a condenar plano de saúde



Uma indenização de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, foi o valor com que a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Unihosp Serviços de Saúde Eireli a pagar, por danos morais, a uma criança - representada por sua mãe - que somente conseguiu ser submetida a cirurgia de emergência em um hospital público de São Luís, após duas tentativas em hospitais credenciados ao plano de saúde.

A 1ª Câmara Cível manteve a sentença do juiz da 3ª Vara Cível de São Luís, à época, Douglas Amorim – atualmente desembargador do TJMA – que julgou procedentes, em parte, os pedidos feitos no 1º grau e condenou o plano ao pagamento da indenização e também de custas processuais e honorários advocatícios.

O relator da apelação cível ajuizada pelo plano, desembargador Jorge Rachid, entendeu como correta a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais, já que, nesses casos, o dano é in re ipsa (do próprio fato), configurando-se com a ocorrência do evento danoso, diante da ausência de médico credenciado nos hospitais para realizar a cirurgia pediátrica de emergência de que necessitava a paciente.

### RELATÓRIO

De acordo com o relatório, a autora é beneficiária do plano de saúde desde outubro de 2014, sendo que, no dia 14 de maio de 2016, após um acidente, sofreu um corte profundo no braço, necessitando de atendimento médico urgente.

## **TJMA dialoga com classe empresarial na Associação Comercial**

*Pag. 7*

## TJMA dialoga com classe empresarial na Associação Comercial



O painel “Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios” reuniu, nessa quarta-feira (18), autoridades do meio jurídico e a classe empresarial, na sede da Associação Comercial do Maranhão (ACM), no Palácio do Comércio (Centro), para um fórum de discussão sobre “Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios”.

O evento foi organizado pela Vice-Presidência para Assuntos Jurídicos da entidade, em parceria com a seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) e a Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (Caama).

Participaram como pales-

trantes o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten; o presidente da OAB-MA, Kaio Saraiva; Jean Cioffi (Mestre Internacional em Direito de Contratos, Especialista em Arbitragem Internacional e Direito Tributário); Hugo Moreira Sauaia (Doutor em Direito e Mestre em Direito Constitucional) e Ulisses Sousa (vice-presidente da ACM para Assuntos Tributários).

Durante a sua explanação, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, abordou sobre a importância da segurança jurídica e seus impactos no ambiente de negócios.



## **Othelino prestigia diplomação da desembargadora Sônia Amaral no TJMA**

PÁGINA 3

TJMA

# Desembargadora Sônia Amaral é diplomada



## OTHELINO NETO NA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DA DESEMBARGADORA SÔNIA AMARAL NO TJMA

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), participou, nesta quarta-feira (18), da sessão solene de diplomação da desembargadora Sônia Amaral, no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Na cerimônia, o parlamentar parabenizou a magistrada e destacou a importância do momento para a Corte de Justiça.

“Momento importante em que Sônia Amaral chega ao ápice de sua carreira na magistratura, função que, certamente, desempenhará com a mesma eficiência de seu trabalho como juíza. Fico feliz em ver mais uma mulher chegando ao cargo de desembargadora, posto tão importante para o Judiciário”, disse Othelino.

Na ocasião, Sônia Amaral foi condecorada com a Medalha Cândido Mendes, comenda máxima da Corte maranhense.

Segundo a magistrada, chegar ao cargo de desembargadora é o coroa-mento da sua carreira. “O juiz, quando ingressa na magistratura, eviden-

temente, não imagina que no momento seguinte estará no Tribunal, mas constrói sua carreira pensando nesse dia para acrescentar aos seus pares, também, o seu ponto de vista jurídico, assim como os outros saberes necessários para julgar”, ressaltou.

A cerimônia de diplomação, conduzida pelo presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten, contou com as presenças do procurador-geral de Justiça, Eduardo Nicolau; do corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, Eduardo Heluy; do procurador-geral do Município, Bruno Duailibe, entre outras autoridades.

“A chegada de Sônia Amaral ao Tribunal é muito esperada pelos bons serviços prestados à Justiça maranhense. Ela é uma magistrada de formação sólida e, sobretudo nesse momento, em pleno século XXI, em que o país sofre tanto com essa chaga que é a violência doméstica, a diplomação de Sonia como desembargadora é carregada de simbolismo, porque ela sempre trabalhou com essa pauta. Te-

nho certeza de que vai melhorar o nosso trabalho”, disse Velten.



Entre outras funções, atuou como titular do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís (exercício iniciado em 2006) e como juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão. Foi ainda presidente da Cooperativa de Crédito da Magistratura, do Ministério Público, dos Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

# Falha em prestação de serviço leva Tribunal a condenar plano de saúde

*Mãe de beneficiária disse que dois hospitais credenciados alegaram não ter médicos disponíveis para a cirurgia pediátrica no horário. Procedimento foi realizado por hospital público*

Divulgação: Carlos E. Sales

Uma indenização de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, foi o valor com que a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Unihosp Serviços de Saúde Eireli a pagar, por danos morais, a uma criança - representada por sua mãe - que somente conseguiu ser submetida a cirurgia de emergência em um hospital público de São Luís, após duas tentativas em hospitais credenciados ao plano de saúde.

A 1ª Câmara Cível manteve a sentença do juiz da 3ª Vara Cível de São Luís, à época, Douglas Amorim - atualmente desembargador do TJMA - que julgou procedentes, em parte, os pedidos feitos no 1º grau e condenou o plano ao pagamento da indenização e também de custas processuais e honorários advocatícios.

O relator da apelação cível ajuizada pelo plano, desembargador Jorge Rachid, entendeu como correta a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais, já que, nesses casos, o dano é in re ipsa (do próprio fato), configurando-se com a ocorrência do evento danoso, diante da ausência de médico credenciado nos hospitais para realizar a cirurgia pediátrica de emergência de que necessitava a paciente.

## RELATÓRIO

De acordo com o relatório, a autora é beneficiária do plano de saúde desde outubro de 2014, sendo que, no dia 14 de maio de 2016, após um acidente, sofreu um corte profundo no braço, necessitando de atendimento médico urgente.

No primeiro hospital credenciado ao plano, foi exami-



nada por médico pediatra, que constatou a necessidade de ser submetida a uma intervenção cirúrgica. Entretanto, disse que não havia nenhum cirurgião no hospital, momento em que se dirigiu a outro hospital conveniado, onde alega que também não obteve o atendimento médico, por não haver nenhum cirurgião pediátrico.

Ainda segundo o relatório, a autora foi obrigada a se deslocar a diversos hospitais, até ser atendida em um hospital público, mesmo tendo plano de saúde e estando em dia com suas obrigações contratuais relativas ao pagamento, o que lhe causou inúmeros transtornos, pois se encontrava em situação de emergência.

Em razão dos fatos, a autora requereu a condenação do plano de saúde ao pagamento de indenização pelos danos morais, além das custas processuais e honorários advocatícios.

O apelante sustentou a ausência de documentos que comprovassem negativa de atendimento médico por parte do plano de saúde; a ilegitimidade passiva, por não ter causado nenhum dano à autora, visto que jamais houve negativa de autorização para qualquer procedimento médico solicitado; e a ausência de interesse de agir, sob o argumento de que não negou atendimento médico à demandante.

No mérito, alegou que não teve negativa de atendimento ou de procedimento cirúrgico/hospitalar à autora, sendo que a cirurgia pediátrica não foi realizada por falta de cirurgiões nos hospitais credenciados, não podendo o plano de saúde ser responsabilizado por isso, pois sempre cumpriu com todas as suas obrigações contratuais.

## VOTO

Depois de explicar por que as normas do Código de Pro-

teção e Defesa do Consumidor são aplicadas à situação, o relator ressaltou que não se pode tratar o caso como uma mera questão contratual, pois, embora as partes tenham firmado um livre acordo de vontades, em se tratando de assistência à saúde, tal autonomia é limitada e regulada pela Lei nº 9.656/98, que estabelece os parâmetros e condições mínimas a serem observadas por todo e qualquer plano de saúde, para resguardar o direito à vida, à saúde e ao bom tratamento físico e mental do indivíduo.

No caso dos autos, o desembargador Jorge Rachid entendeu que a responsabilidade da operadora de plano de saúde é incontestável, a qual se limitou a afirmar que não houve negativa de atendimento à autora, pois a cirurgia pediátrica não fora realizada por ausência de cirurgiões nos hospitais credenciados.

O desembargador destacou que, em casos de urgência e emergência, não havendo médicos nos hospitais credenciados para atendimento, ocorre falha na prestação do serviço médico-hospitalar. Afirmou que ficou configurado o ato ilícito da empresa, pois a paciente teve que ser atendida em um hospital da rede pública, em face da ausência de médico especialista na rede credenciada do plano de saúde, fato esse que enseja o dever de reparação do dano moral.

Sobre a questão, apresentou entendimento semelhante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de outros tribunais do país. Disse que a parte consumidora provou, minimamente, os fatos constitutivos do direito alegado acerca da falha na prestação de serviço, relativa à ausência de cirurgia pediátrica na rede credenciada, o que motivou a sua ida para um hospital da rede pública. Entendeu que o valor fixado como indenização foi dentro dos parâmetros adotados pela 1ª Câmara Cível.

O desembargador Kleber Carvalho e a desembargadora Nelma Sarney também negaram provimento ao apelo do plano de saúde. (*Agência TJMA de Notícias*)

# Falha em prestação de serviço leva Tribunal a condenar plano de saúde

Uma indenização de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, foi o valor com que a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou a Unihosp Serviços de Saúde Eireli a pagar, por danos morais, a uma criança – representada por sua mãe – que somente conseguiu ser submetida a cirurgia de emergência em um hospital público de São Luís, após duas tentativas em hospitais credenciados ao plano de saúde. A 1ª Câmara Cível manteve a sentença do juiz da 3ª Vara Cível de São Luís, à época, Douglas Amorim – atualmente, desembargador do TJMA – que julgou procedentes, em parte, os pedidos feitos no 1º grau e condenou o plano ao pagamento da indenização e também de custas processuais e honorários advocatícios. O relator da apelação cível ajuizada pelo plano, desembargador Jorge Rachid, entendeu como correta a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais, já que, nesses casos, o dano é in re ipsa (do próprio fato), configurando-se com a ocorrência do evento danoso, diante da ausência de médico credenciado nos hospitais para realizar a cirurgia pediátrica de emergência de que necessitava a paciente.

## RELATÓRIO

De acordo com o relatório, a autora é beneficiária do plano de saúde desde outubro de 2014,

sendo que, no dia 14 de maio de 2016, após um acidente, sofreu um corte profundo no braço, necessitando de atendimento médico urgente. No primeiro hospital credenciado ao plano, foi examinada por médico pediatra, que constatou a necessidade de ser submetida a uma intervenção cirúrgica. Entretanto, disse que não havia nenhum cirurgião no hospital, momento em que se dirigiu a outro hospital conveniado, onde alega que também não obteve o atendimento médico, por não haver nenhum cirurgião pediátrico.

Ainda segundo o relatório, a autora foi obrigada a se deslocar a diversos hospitais, até ser atendida em um hospital público, mesmo tendo plano de saúde e estando em dia com suas obrigações contratuais relativas ao pagamento, o que lhe causou inúmeros transtornos, pois se encontrava em situação de emergência.

Em razão dos fatos, a autora requereu a condenação do plano de saúde ao pagamento de indenização pelos danos morais, além das custas processuais e honorários advocatícios.

O apelante sustentou a ausência de documentos que comprovassem negativa de atendimento médico por parte do plano de saúde; a ilegitimidade passiva, por não ter causado nenhum dano à autora, visto que jamais houve negativa

de autorização para qualquer procedimento médico solicitado; e a ausência de interesse de agir, sob o argumento de que não negou atendimento médico à demandante.

No mérito, alegou que não teve negativa de atendimento ou de procedimento cirúrgico/hospitalar à autora, sendo que a cirurgia pediátrica não foi realizada por falta de cirurgiões nos hospitais credenciados, não podendo o plano de saúde ser responsabilizado por isso, pois sempre cumpriu com todas as suas obrigações contratuais.

## VOTO

Depois de explicar por que as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor são aplicadas à situação, o relator ressaltou que não se pode tratar o caso como uma mera questão contratual, pois, embora as partes tenham firmado um livre acordo de vontades, em se tratando de assistência à saúde, tal autonomia é limitada e regulada pela Lei nº 9.656/98, que estabelece os parâmetros e condições mínimas a serem observadas por todo e qualquer plano de saúde, para resguardar o direito à vida, à saúde e ao bom tratamento físico e mental do indivíduo.

No caso dos autos, o desembargador Jorge Rachid entendeu que a responsabilidade da operadora de plano de saúde é incontestada, a qual se limitou a afirmar que não houve negativa de atendimento à autora,

pois a cirurgia pediátrica não fora realizada por ausência de cirurgiões nos hospitais credenciados.

O desembargador destacou que, em casos de urgência e emergência, não havendo médicos nos hospitais credenciados para atendimento, ocorre falha na prestação do serviço médico-hospitalar. Afirmou que ficou configurado o ato ilícito da empresa, pois a paciente teve que ser atendida em um hospital da rede pública, em face da ausência de médico especialista na rede credenciada do plano de saúde, fato esse que enseja o dever de reparação do dano moral.

Sobre a questão, apresentou entendimento semelhante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de outros tribunais do país. Disse que a parte consumidora provou, minimamente, os fatos constitutivos do direito alegado acerca da falha na prestação de serviço, relativa à ausência de cirurgião pediátrico na rede credenciada, o que motivou a sua ida para um hospital da rede pública. Entendeu que o valor fixado como indenização foi dentro dos parâmetros adotados pela 1ª Câmara Cível. O desembargador Kleber Carvalho e a desembargadora Nelma Sarney também negaram provimento ao apelo do plano de saúde.